



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 069/2018

Brejetuba, 16 Maio de 2018.

Exmº Senhor

**Abenair Fernandes Amadeu**

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba.


Assunto: **Projeto de Lei nº 695/2018**

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 695/2018** que ratifica a deliberação da Assembleia geral do Consórcio Público Rio Guandú que autoriza o ingresso de novo ente consorciado, bem como autoriza a retirada de ente consorciado, e dá outras providências.

Certo de uma aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
PREFEITO DE BREJETUBA

Câmara Municipal de Brejetuba  
REGISTRO DE DOCUMENTOS  
PROCESSO Nº: 0096 / 2018 / DATA: 16/05/2018  
AUTOR:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
DISCRIMINAÇÃO:  
PROJETO DE LEI  
EMENTA:  
Encaminha projeto de lei nº 695/2018.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 695/2018

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de levar a conhecimento dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 695/2018, que dispõe sobre a ratificação de deliberação da Assembléia Geral do Consórcio Rio Guandu que autoriza o ingresso de novo Município consorciado, bem como ainda, ratifica retirada do ente consorciado, município de Afonso Cláudio.

Como é sabido, o Contrato de Consórcio Público, assim como todo ajuste consensual, pode sofrer alterações no curso de sua vigência e até mesmo extinguir-se pela superveniência de determinados fatos.

As alterações podem ser classificadas em dois grupos principais: a) Alterações Objetivas; b) Alterações subjetivas.

As alterações objetivas são aquelas que implicam modificação no objeto do contrato, o que ocorre quando há alteração em algumas das cláusulas do ajuste. O art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.107/2005, faz referência a esse tipo de alteração, ao prever, como cláusula necessária do protocolo de intenções, a inserção de normas de convocação e funcionamento da Assembléia Geral, órgão competente para elaboração, aprovação e modificação dos Estatutos do consórcio.

De outro lado, podem ocorrer as alterações subjetivas, assim consideradas aquelas que incidem sobre os sujeitos do contrato. Essa categoria de modificações pode resultar do ingresso de um novo ente federativo no consórcio, ou de seu afastamento (retirada ou exclusão) do vínculo contratual.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Como vimos, pode haver o ingresso *a posteriori* de pessoa federativa quando é retardatária a ratificação do Protocolo de Intenções. Logo, havendo o ingresso, o Contrato de Consórcio naturalmente sofre alteração subjetiva.

De acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos: *“A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados”*.

Já o § 6º do art. 6º do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005, estabelece que *“Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público”*.

Desta feita, tendo em vista o fato de que a Assembléia Geral do Consórcio Público Rio Guandu aprovou o ingresso do Município de Conceição do Castelo, bem como autoriza a retirada do ente consorciado, Município de Afonso Cláudio, conforme vê das atas anexas, segue o presente Projeto de Lei para ratificação de todos os entes consorciados, nos moldes exigidos pelas normas aplicadas à matéria.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto ao exame dessa Nobre Casa de Leis, reforço minha crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos de Brejetuba-ES.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos Ilustres Vereadores.

Brejetuba, 14 de maio de 2018.

  
JOÃO DO CARMO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**PROJETO DE LEI Nº 695/2018**

**RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVO ENTE CONSORCIADO, BEM COMO AUTORIZA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

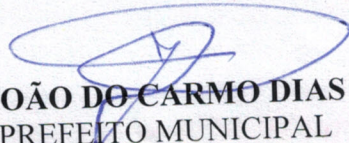
**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Rio Guandu, ocorrida em 17 de agosto de 2017, na qual decidiu por unanimidade pelo ingresso do Município de Conceição do Castelo no referido Consórcio, mediante pagamento da cota de ingresso, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor referente ao rateio anual que competir ao Município, tendo sido apresentada Lei nº 1.958/2017 do Município de Conceição do Castelo, a qual atende a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do Consórcio Público em questão ao respectivo Município, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Rio Guandu, ocorrida aos 27 de dezembro de 2017, da retirada do Município de Afonso Cláudio do Consórcio Público, nos termos da Lei nº 2.223/2017, do Município de Afonso Cláudio, a qual atende a legislação pertinente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 14 de maio de 2018.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

## ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU 002/2017

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Sede do Consórcio Público Rio Guandu, situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, Sala 101, 1º Andar, Centro (em cima do Banco Sicoob), no município de Afonso Cláudio – ES, estando presentes os prefeitos dos municípios consorciados e demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do Consórcio, o Sr. João do Carmo Dias, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: **Item 01 – Abertura e verificação do quórum pelo presidente da Assembleia do Consórcio Público Rio Guandu:** O presidente declarou aberta a reunião e em seguida solicitou a verificação de quórum, obtendo a confirmação de que 50% dos municípios consorciados estavam presentes, suspendendo assim a reunião. Decorrido 60 minutos em última convocação confirmou-se a presença de 50% dos consorciados e retomou-se a reunião. **Item 02 – Leitura e deliberação da Ata da última reunião,** a ata foi lida e após discutida foi aprovada por unanimidade. **Item 03 – Apresentação de alinhamento sobre o Licenciamento Ambiental Municipal com base na Resolução CONSEMA 002/2016 pela analista do NAPMMA/IEMA – Maria Aparecida Sodré:** Maria Aparecida falou que desde a Lei Complementar Nº 140/11 sacramentou-se que o Licenciamento das atividades de impacto ambiental local e a fiscalização são de competência dos municípios, lembrou que o técnico que atuará no Licenciamento não pode ser o mesmo que fará a fiscalização. Acrescentou que a Resolução CONSEMA Nº 002/2016, de 10 de novembro, estabeleceu as atividades definidas como impacto ambiental local e reforçou a competência dos municípios. Salientou que os municípios precisam de

Página 1 de 4



# CONSORCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Brejetuba - Afonso Cláudio - Laranjeira da Terra - Baixo Guandu

CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

arcabouço legal para o Licenciamento e que este é apenas um dos instrumentos de Gestão Ambiental, existindo outros, como por exemplo, a Educação Ambiental. Apresentou as ações de planejamento da implantação do Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local. Ressaltou que a Resolução CONSEMA 002/2016 colocou que a partir de 18 meses de sua publicação o IEMA e o IDAF não irão mais licenciar as atividades de impacto local, mas sim, todas as atividades de impacto ambiental local deverão ser licenciadas pelo município. Acrescentou que a Resolução CONSEMA 002/2016 considerou 200 atividades de impacto ambiental local, sendo que 176 são de competência do IEMA e 24 do IDAF. Enfatizou que a resolução CONSEMA 002/2016 diz que o Licenciamento Ambiental Municipal deve ser feito por técnicos próprios ou por meio de Consórcio. Enfatizou ainda que o Estado aponta como saída o Licenciamento Ambiental Municipal por meio de Consórcio. **Item 04 – Apresentação e deliberação sobre a manifestação de inclusão de outros municípios no Consórcio:** A Secretária Executiva apresentou o nome dos municípios de Conceição de Castelo, Venda Nova do Imigrante e Domingos Martins para adesão ao Consórcio. Os representantes dos municípios consorciados aprovaram por unanimidade a inclusão de outros municípios, pois os mesmos falaram da importância de caminhar conjuntamente em diversos assuntos, mas especialmente sobre as questões ambientais. Após a deliberação e aprovação da inclusão de novos municípios, passou-se a discussão sobre os valores a serem cobrados a título de Cota de Ingresso, bem como do Rateio anual. Resultou da discussão que o valor da Cota de Ingresso corresponderá a 10% do valor referente ao rateio anual que competir a cada município. No que tange ao valor do rateio, decidiu-se ainda que dada a especificidade dos municípios de Conceição do Castelo e Venda Nova do Imigrante corresponderem aos municípios de Laranja da Terra e Brejetuba, esses terão o mesmo valor de rateio anual. Caso haja adesão de Domingos Martins o valor será o mesmo fixado para o município de Baixo Guandu. Após discussão foi deliberado e aprovado por unanimidade. **Item 05 –**

Página 2 de 4

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º Andar, Bairro Centro – Afonso Cláudio – E. Santo  
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Email: consorciorioguanu@yahoo.com.br

*Araribino*



CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

**Apresentação e deliberação sobre a solicitação do município de Afonso Cláudio constante do OFICIO/GP/Nº 315/2017:** A Secretária Executiva fez a leitura do ofício encaminhado pelo município de Afonso Cláudio que solicita a retirada do Consórcio, continuou e leu também o ofício de resposta ao município, informando que para efetivação da retirada do ente consorciado, necessário se faz o encaminhamento ao Consórcio de Lei ratificadora de sua retirada. Os representantes dos municípios consorciados entendem que não podem ir contra a vontade do município, mas o representante do Prefeito de Laranja da Terra sugeriu articular uma reunião com o Prefeito e a Câmara Municipal de Afonso Cláudio de forma a buscar um entendimento a continuidade do município. **Item 06 – Apresentação e deliberação sobre a proposta de acordo de valores em atraso do município de Baixo Guandu:** Ana Paula apresentou a proposta do município de Baixo Guandu em pagar os valores referentes ao ano de 2015, com anistia de juros, correção monetária e multa e dividido em parcelas ainda dentro do exercício de 2017. Após deliberação, os municípios consorciados aprovaram a proposta de parcelamento com anistia de juros, correção monetária e multa. **Item 07 – Apresentação e deliberação da proposta para o Chamamento Público no âmbito do Programa Produtor de Água da Agência Nacional de Águas – ANA:** Thaís apresentou a proposta do Chamamento Público aos municípios e os mesmos sugeriram atividades bem como estiveram de acordo com a participação no chamamento. **Item 08 – Apresentação e deliberação da proposta do Orçamento do Exercício de 2018:** Ana Paula apresentou a proposta dos valores já praticados em 2017, ou seja, R\$ 45.144,00 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais) para os municípios de Brejetuba e Laranja da Terra, e R\$ 80.256,00 (oitenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais) para o município de Baixo Guandu. Não foi considerado o valor do município de Afonso Cláudio, em razão do ofício recebido comunicando sua retirada. Conforme deliberação de inclusão de novos municípios, ficou definido para os municípios de Conceição de Castelo e Venda Nova do

Página 3 de 4



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Brejo Verde - Afonso Cláudio - Lagoa do Tênis - Bairro Grande

CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

Imigrante o valor de R\$ 45.144,00 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais). Marcos da Correta Contabilidade fez algumas colocações e sugeriu o prazo para manifestação dos municípios convidados até 14 de setembro de 2017 para conclusão do orçamento do exercício de 2018 e envio aos entes consorciados. **Item 09** – Outros Assuntos pertinentes para o momento: Ana Paula informou sobre a contratação da assessoria jurídica como pessoa física; a redução salarial através da portaria 004/2017; a saída do Jancy, Assessor de Projetos e o Cadastramento de Usuários que começará na Bacia. E eu Ana Paula Alves Bissoli, Secretária Executiva do Consórcio Público Rio Guandu lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente.

João do Carmo Dias – Presidente:

Ana Paula Alves Bissoli – Secretária Executiva:





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## LEI N.º 1.958/2017

**DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU** celebrado em 07/11/2014 pelos municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Brejetuba e Laranja da Terra, com inclusão do município de Conceição do Castelo nesta data.

**Parágrafo Único** – O referido protocolo de intenções de que trata o caput deste artigo integra a presente lei como Anexo Único.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar o Contrato de Consórcio Público Rio Guandu, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 15 de Dezembro de 2017.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo - ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 054/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de dezembro de 2017, atribuindo-a como **LEI n.º 1.958/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo - ES

manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

(...).

14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...).

14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.

(...).

17.24. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(...).

25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...).

25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios estipulados no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no que couber.

Art. 5º. Fica revogado o § 4º, do artigo 71, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 1.932, de 22 de dezembro de 2010.

Afonso Cláudio/ES, 10 de outubro de 2017.

Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal

## LEI Nº. 2.222/2017

Publicação Nº 106072

LEI Nº. 2.222/2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.773/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Técnico de Enfermagem no quadro de servidores da área de Saúde do Município de Afonso Cláudio, alterando-se, desta forma, o anexo I da Lei Municipal nº 1.773/2007, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentária próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 20 de outubro de 2017.

Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal

## LEI Nº. 2.223/2017

Publicação Nº 106069

LEI Nº. 2.223/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à retirada do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, de acordo com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Consórcio Público firmado pelo Município de Afonso Cláudio juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Art. 2º - Revoga-se a Lei Municipal nº. 2.107/2014, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 20 de outubro de 2017.

Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal

### **LEI Nº. 2.225/2017**

Publicação Nº 106041

LEI Nº. 2.225/2017

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.205, DE 31 DE MARÇO DE 2017. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.136, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.773, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.137, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.715, DE 09 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo de vagas existentes para o cargo de Enfermeiro ESF, constante do anexo I, da Lei Municipal nº. 2.136, de 15 de julho de 2015, passando de 08 (oito) para 10 (dez) vagas.

Art. 2º. O anexo I, da Lei Municipal nº. 2.136, de 15 de julho de 2015, passa a vigor com 10 (dez) vagas de Enfermeiro ESF.

Art. 3º. Fica alterado o quantitativo de vagas existentes para o cargo de Calceteiro, constante do anexo I, da Lei Municipal nº. 2.137, de 15 de julho de 2015, passando de 03 (três) para 04 (quatro) vagas.

Art. 4º. O anexo I, da Lei Municipal nº. 2.137, de 15 de julho de 2015, passa a vigor com 04 (quatro) vagas de Calceteiro.

Art. 5º. O cargo de médico cirurgião com 01 (uma) vaga, constante do anexo I, da Lei Municipal nº. 2.205, de 31 de março de 2017, passa a constar no anexo I, da Lei Municipal nº. 2.136, de 15 de julho de 2015.

Art. 6º. As despesas para a execução desta Lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a promover ajustes necessários ao orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.205, de 31 de março de 2017, e demais disposições em sentido contrário.

Afonso Cláudio/ES, 20 de outubro de 2017.

Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal